ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2331/2022 Data 23/08/2022

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, parte do Prédio do Paço Municipal, além de área de pátio, para a Câmara Municipal Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso, para a Câmara Municipal Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.678.174/0001-03, com endereço na Av. Paraná S/N, no município de Três Barras do Paraná, o seguinte espaço:

 I – uma área construída de 246,15m² (duzentos e quarenta e seis virgula quinze metros quadrados), no pavimento térreo, conforme croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, da sede do Paço Municipal, (anexo I);

 II – uma área construída de 44,29m² (quarenta e quatro vírgula vinte e nove metros quadrados), no pavimento superior, conforme croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, da sede do Paço Municipal, (anexo II);

III – área de pátio de 889,48 m² (oitocentos e oitenta e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados), conforme croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, da sede do Paço Municipal (anexo III).

Art. 2º. A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso referido no art. 1º desta lei:

 I – zelar pela integridade dos bens públicos, utilizando e conservando-os em perfeito estado;

 II – priorizar pela segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;

 III – evitar danos aos bens que resultem em virtude de mau uso e falha de conservação, bem como no caso de descuidos;

 IV – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no bem sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, sob pena de ser obrigado a repô-los em seu estado original;

V – promover e cuidar do acesso até as dependências;

VI – permitir que a infraestrutura seja utilizada pelo MUNICÍPIO na forma que bem entender, desde que notificado ao PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 48 horas;

VII – zelar pelo terreno e pelas construções;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VIII – uso do bem para as atividades legislativas;
IX – conservar o local, fazendo a limpeza da área.

- Art. 3º. Fica de inteira responsabilidade da permissionária, a cedência das dependências a terceiros.
- Art. 4º. Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, a:

 I – praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas na presente Lei;

- II colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município, exceto se forem com descrição para identificar a Câmara Municipal.
- Art. 5º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.
- Art. 6º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 20 (vinte) anos.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal